

A política de cotas para estudantes negros nas universidades brasileiras

José Carrera-Fernandez*

Ludymilla Barreto Carrera**

* PhD (ABD) em Economia pela The University of Chicago; professor do Departamento de Teoria Econômica da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

** Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador (UCSal).

Resumo

Este artigo aborda o polêmico sistema de cotas nas universidades brasileiras para estudantes negros e analisa, à luz da teoria econômica, os seus impactos sobre os mercados de educação superior e os seus prováveis efeitos sobre o funcionamento do mercado de trabalho. Ao expandirem o nível de educação superior de estudantes negros, as cotas contribuem para aumentar a participação de trabalhadores negros com curso superior no mercado de trabalho e, assim, tornam este mercado menos desigual. Quando analisado sob o ponto de vista social, conclui-se que o sistema de cotas nas universidades brasileiras é uma política que gera benefícios sociais líquidos nos mercados de educação de negros e não negros e, portanto, leva a economia a uma situação Pareto-superior. No entanto, o sistema de cotas pode afetar o equilíbrio sinalizador que a educação propicia ao mercado de trabalho, levando este mercado a uma situação de seleção adversa, com impactos negativos para os rendimentos de todos os trabalhadores negros que elegem a educação superior como mecanismo de sinalização de suas capacidades.

Palavras-chave: Cotas. Negros. Educação. Mercado de trabalho.

Abstract

This paper approaches the polemic system of quotes for black students at Brazilian universities and, with the help of economic theory, analyzes its impacts on the undergraduate education markets and its probable effects over the functioning of labor market. Quotes expand the undergraduate education to black students and contribute to increase the participation of black workers with undergraduate level in the labor market, making this market less unequal to these workers. Under the social point of view, we conclude that the system of quotes at Brazilian universities is a policy that generates net social benefits over undergraduate education markets of black and non black students and hence drives the economy toward a Pareto-superior situation. On the other hand, the system of quotes may affect the signaling equilibrium that education brings to the labor market and may cause an adverse selection situation in this market, with negative impacts on earnings of all black workers that use undergraduate education as a signaling mechanism of their abilities.

Keywords: Quotes. Negroes. Education. Labor market

INTRODUÇÃO

A vasta evidência da literatura tem mostrado que o trabalhador negro brasileiro tem menor nível de escolaridade que o não negro, além de sofrer discriminação, em termos de rendimento, desde que se libertou da escravidão e buscou sua inserção no mercado de trabalho. De fato, o trabalhador negro, seja do sexo masculino ou feminino, tem rendimento significativamente menor que o não negro. Vale a pena ressaltar que a discriminação contra o negro se dá independentemente do seu grau de instrução, mas aumenta com o nível de escolaridade, embora seja mais perversa para aqueles com menores níveis de renda. A política de cotas nas universidades brasileiras para estudantes negros, ao expandir compulsoriamente o nível de educação superior desses estudantes, contribui para aumentar a participação do trabalhador negro com curso superior no mercado de trabalho. Neste sentido, o sistema de cotas torna o mercado de trabalho menos desigual, em termos de oportunidades, para esse contingente de trabalhadores menos privilegiados.

É importante lembrar que a população negra faz parte da classe trabalhadora, mas tem características históricas que a diferenciam das demais. Primeiro, ela deixou de ser escrava, mas não desfrutou da liberdade conseguida a duras penas, haja vista que restou desamparada pelo sistema sociopolítico vigente no país durante todo esse período. Segundo, como forma de sobrevivência, a população negra teve que buscar ocupações precárias semirremuneradas nas cidades e no campo, as quais pouco se distinguiam da mendicância. Terceiro, ela saiu das senzalas para morar nas perigosas encostas e áreas de alagamento, na distante periferia das cidades ou em casebres insalubres e irregulares. Finalmente, essa população teve que preservar sua cultura, sob o peso da religião oficial, na forma do sincretismo.

Por tudo isso, alguns analistas acreditam que o Brasil tem uma dívida de mais de três séculos

para com os negros. Assim, é de grande urgência tomar uma atitude, mas talvez o sistema de cotas não seja a solução mais apropriada. Além do mais, o mecanismo de cotas não é a solução para o problema racial no Brasil, pois isto envolve todo um arcabouço social, cultural e econômico. Ao contrário, estes analistas acreditam que o sistema de cotas gerará mais conflitos na sociedade e dificultará a convivência entre negros e brancos, tornando-se, assim, um novo veículo de discriminação contra os afrodescendentes. De fato, as cotas acabam incidindo sobre uma das consequências da discriminação racial e da desigualdade educacional no país, sem quaisquer garantias de que estas sejam corrigidas.

O Projeto de Lei nº 73/99 reserva metade das vagas de universidades públicas federais para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas. Essa cota será dividida por critérios sociais e raciais. Segundo o projeto, metade dessas vagas reservadas será destinada aos alunos cujas famílias viverem com renda per capita de até um e meio salário mínimo. A outra parte será preenchida por negros, pardos e índios. A divisão das vagas será definida de acordo com o perfil racial de cada estado, e a seleção dos alunos se dará pelo rendimento escolar. Os mesmos critérios serão empregados para o preenchimento de vagas nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Nesse caso, entretanto, os aspirantes às vagas precisarão ter cursado o ensino fundamental em escolas públicas.

Apesar de ser bastante polêmica e ainda suscitar controvérsias no seio da opinião pública, a jurisprudência tem sido favorável à política de cotas nas universidades brasileiras.

Muito tem sido dito a respeito da polêmica questão de cotas para negros nas universidades brasileiras. Uma parte dos analistas é a favor, e a outra é contra, mas tanto uma quanto outra pecam por não fundamentar seus argumentos em bases sólidas, limitando-se apenas a externalizar sentimentos, fundamentados, na grande maioria, em percepções e avaliações

subjetivas¹. Tentando aprofundar um pouco mais o conhecimento a respeito da política de cotas para negros, este artigo busca na teoria econômica as bases para a sua análise e fundamentação.

A política de cotas para estudantes negros nas universidades brasileiras é, pois, uma maneira — não única e até mesmo não a mais eficiente — de a sociedade tentar expandir os níveis de educação superior de estudantes negros, como forma de minimizar um longo

processo histórico de discriminação, que se reflete fortemente no mercado de trabalho, através de mais baixas remunerações e condições precárias de emprego. No entanto, alguns impactos negativos podem ser sentidos no mercado de trabalho. A educação superior, por exemplo, pode perder o seu caráter de mecanismo de sinalização da qualidade dos trabalhadores negros, levando este mercado a uma situação de seleção adversa. Além do mais, o sistema de cotas pode não reduzir o coeficiente de discriminação, uma vez que o provável aumento da renda do negro (relativamente ao não negro) pode ser corroído pelo aumento da discriminação que resultaria do maior nível de educação desses trabalhadores.

Além desta introdução, este trabalho contém mais cinco seções e está organizado da seguinte forma:

A política de cotas para estudantes negros nas universidades brasileiras é, pois, uma maneira — não única e até mesmo não a mais eficiente — de a sociedade tentar expandir os níveis de educação superior de estudantes negros

tentando ampliar o conhecimento a respeito das condições sociais que envolvem o público alvo desta política de cotas, a segunda seção analisa, de maneira sucinta, as múltiplas formas de discriminação contra

o negro. Na seção seguinte, abordam-se os aspectos legais mais importantes que visam eliminar, ou pelo menos diminuir, os efeitos perversos do longo processo de discriminação contra o negro no país. A quarta seção trata especificamente da questão

associada à discriminação contra o negro no mercado de trabalho, que é o objetivo final desta política de cotas nas universidades. A seção seguinte contém a fundamentação teórica da política de cotas nas universidades, tomando-se por base a teoria econômica neoclássica. Finalmente, apresentam-se as conclusões e considerações finais deste trabalho, esperando que possa contribuir para ampliar o entendimento a respeito desta importante política e de seus impactos sobre o bem-estar social.

AS MÚLTIPLAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA O NEGRO

A discriminação racial pode ser caracterizada tanto sob o ponto de vista sociológico quanto econômico. O primeiro remete às distinções existentes entre grupos sociais, os quais são alimentados por diferentes formas de perceber os atributos pessoais relacionados à cor de seus elementos. A situação desfavorável do negro na sociedade tem sido exteriorizada em decorrência de aspectos históricos, associados ao processo de escravatura das sociedades coloniais, bem como em consequência de normas sociais que tendem a associar trabalhos braçais ao negro. No segundo ponto de vista, a discriminação contra os negros no mercado de trabalho se processa antes mesmo que eles possam demonstrar suas reais capacidades produtivas.

¹ Dois argumentos fazem parte do discurso daqueles que se pronunciam contrários ao sistema de cotas. O primeiro é que, em vez do ingresso de negros através da política de cotas, o fundamental seria a melhoria substancial do ensino médio no Brasil. Isto garantiria, de fato, uma equiparação de saberes para os alunos que pretendem ingressar em uma universidade através do vestibular. O segundo argumento seria que, no Brasil, a diferenciação entre os ingressantes em uma universidade e aqueles que não conseguem sucesso no vestibular estaria pautada na diferença econômica, ou seja, a entrada em uma universidade pública dependeria exclusivamente do poder aquisitivo do aluno e dos recursos despendidos em sua formação escolar. Para estes, o sistema de cotas pode se tornar mais uma forma de discriminação contra os afrodescendentes, que poderão ser tachados de incapazes para o ingresso no ensino superior. Aqueles que são favoráveis não negam que o ensino no Brasil não deva ser repensado e reformado como um todo, garantindo melhoria na qualidade do ensino à comunidade carente, que é a maioria deste país. O que estes não aceitam é que a espera da realização disto sufoque a questão da segregação racial das universidades públicas brasileiras. Estes consideram o sistema de cotas uma justa política de inclusão a aqueles que foram e ainda são historicamente excluídos.

vas, sem que haja uma avaliação correta de seus atributos produtivos, mas a partir de diferentes percepções estereotipadas de atributos pessoais (não produtivos) desses trabalhadores.

De acordo com Becker (1971), a discriminação envolve alguma forma de preconceito, prevenção e parcialidade e varia intertemporal e espacialmente. Em um mesmo país, o fenômeno da discriminação pode variar sensivelmente de região para região. Sob o ponto de vista sociológico, a discriminação depende da distância social e física entre os agentes envolvidos, bem como de seus status socioeconômicos. No mercado de trabalho, a discriminação está associada à ignorância ou à desinformação. Um empregador pode não contratar um empregado negro apenas porque erroneamente subavalia seus atributos produtivos. Felizmente, a ignorância pode ser rapidamente eliminada através da informação, permitindo que a real eficiência do trabalhador negro seja revelada. No entanto, o preconceito independe do conhecimento e é muito mais difícil de ser eliminado.

O Brasil é o país, fora da África, que concentra a maior população negra do mundo e também onde os negros ocupam a mais baixa posição na pirâmide social, com um dos piores índices de desenvolvimento humano do mundo. Indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 1996 mostraram que a taxa de mortalidade entre crianças negras e pardas no Brasil é dois terços superior à da população branca da mesma idade: até os cinco anos, elas têm 67% mais chances de morrer do que uma criança branca.

Na seara educacional, em 1997, segundo o IBGE, 18% da população brasileira foi considerada analfabeta, sendo que, entre os negros, este percentual equivale a 35,5%, enquanto, na população branca, é de 15%. No outro extremo, 4,2% dos brancos e apenas 1,4% dos negros haviam alcançado o ensino superior. Em todos os níveis educacionais, a participação do segmento branco é nitidamente superior à do segmento negro.

Essa desigualdade reflete-se no acesso ao emprego, aos serviços, aos direitos mínimos de cidadania e

na participação no poder, além do aspecto ideológico, marcado pelos preconceitos e estereótipos. O preconceito, calcado na absoluta ignorância, transforma a referida diferença étnica/social no falso estereótipo da deficiência e inferioridade do povo negro, desconsiderando as implicações históricas e econômicas que incidem sobre o referido grupo. Entretanto, a baixa escolaridade dos negros não é mera coincidência ou dificuldade genética de aprendizagem, como muitos acreditam, mas resultado do contexto socioeconômico em que estes estão inseridos.

A maioria dos jovens brasileiros afrodescendentes, desde cedo, acaba sendo levada ao mercado de trabalho informal ou a atividades que exigem baixa qualificação, com o fito de contribuir no sustento do respectivo núcleo familiar de baixo padrão de renda. Após uma jornada intensa de labor, grande parte dessas crianças e adolescentes negros não encontra tempo, tampouco disposição suficiente, para dedicar-se ao estudo. Além do mais, é preciso ressaltar que a referida camada social, na maioria das vezes menos favorecida, não possui condição econômica viável capaz de garantir uma boa nutrição (suficiência dietética), o que acarreta o comprometimento do desenvolvimento saudável desses jovens, levando a um déficit cognitivo.

Dados do censo realizado pelo IBGE em 1990 revelam que, entre os brasileiros que contavam com carteira assinada, 58% eram brancos e 41% negros (34% considerados pardos mais 7% considerados negros). De cada 100 empregados, 51% sobreviviam com salário mínimo. Do total de trabalhadores que ganhavam até um salário mínimo, 79% eram negros.

Segundo os dados do IBGE de 1997, a média salarial da população branca no país foi de R\$ 600 por mês; já a média da população negra foi de R\$ 300. Da mesma forma, um trabalhador negro com formação universitária recebe o equivalente à metade do salário de um trabalhador branco com igual qualificação.

O professor Sérgio Adorno, do Núcleo de Estudos da Violência da USP, constatou, em pesquisa realizada entre 1984 a 1988, em um fórum de

um bairro popular de São Paulo, a Penha, que os negros, representantes de 24% daquela população, participavam com 48% das condenações.

Outro indicador dessa desigualdade está na população carcerária do Brasil: um levantamento do Ministério da Justiça indica que cerca de 65% da massa carcerária é de negros e 95% são pobres. Além do mais, os negros são presos em flagrante com mais frequência

que os brancos, na proporção de 58% contra 46%. Isso sugere que recebem, de uma forma ou de outra, uma maior vigilância por parte da polícia.

De acordo com essa mesma pesquisa, uma porcentagem de 27% dos brancos responde ao processo em liberdade, enquanto só 15% dos negros conseguem esse benefício. Outrossim, apenas 25% dos negros levam testemunha de defesa nas audiências perante o Poder Judiciário, enquanto 42% dos brancos fazem uso desse expediente, que é de grande importância para a instrução processual.

Os negros podem usar exatamente os mesmos direitos de um branco e, ainda assim, o resultado não será igual: 27% dos negros que contratam advogado particular, segundo a pesquisa, são absolvidos; no caso dos brancos, a taxa de absolvição chega a 60%.

ASPECTOS LEGAIS DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA O NEGRO E O SISTEMA DE COTAS

As várias tentativas de tirar a população negra brasileira da marginalização se iniciaram quase um século depois da assinatura da Lei Áurea. Durante todo esse período, o país conviveu com o mito da democracia racial. Apesar disso, o que se constata na sociedade brasileira é o conflito racial aberto e velado.

A história do Brasil tem sido marcada por uma profunda desigualdade social e econômica, apesar

de o ordenamento jurídico fazer alusão, formalmente, à igualdade no sentido mais amplo. Desde a Constituição do Império de 1824, observa-se que

o racismo nunca teve o tratamento devido. A Lei nº 1390 de 3/7/1951, de Afonso Arinos de Mello Franco, é um exemplo disso. A referida legislação tipificou a discriminação racial apenas como contravenção penal, que se constitui em "remédio" jurídico de punição leve. A pena

para o fato cometido não tinha poder de coibir que os racistas continuassem suas práticas, pois ela variava entre prisões simples de três meses a um ano e multa, e de 15 dias a três meses ou multa.

O princípio da igualdade é um dos sustentáculos do Estado democrático de direito. Convivendo entre si, a liberdade e a igualdade foram os primeiros direitos reconhecidos na evolução dos direitos humanos fundamentais e passaram a nortear parâmetros para direitos outros que foram desdobrados em gerações a fim de garantir o respeito à dignidade da pessoa humana.

O atual sistema jurídico brasileiro, regido pela Constituição Federal de 1988, assegura o tratamento isonômico e proteção igualitária a todos os cidadãos no âmbito social. Assim sendo, os instrumentos de combate à prática de racismo devem ser acionados. E esses preceitos encontram-se na Magna Carta, quando faz referência à igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e à proibição da prática de racismo, previstos em seu Art. 5º, incisos X e XLII. Ressalte-se que a novel ordem constitucional, finalmente, criminalizou os atos de racismo. Em seu Art. 5º, Inciso XLII, assim reza: "A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei."

A luta de negros brasileiros por liberdade fez com que se chegasse à Lei Caó. Apesar de vigorar há 20 anos, a Lei 7.719/1989, conhecida como Lei Caó, que classifica o racismo como crime

inafiançável, punível com prisão de até cinco anos e multa, é pouco aplicada. Segundo especialistas, a maior parte dos casos de discriminação racial é tipificada pelo Artigo 140 do Código Penal, como injúria, que prevê punição mais branda: de um a seis meses de prisão e multa. O correto seria rediscutir a lei e trazer à baila um detalhamento mais expressivo sobre quais atos caracterizam racismo, com o intuito de que o referido diploma legal tenha maior efetividade, e retraia a prática do racismo perante a sociedade brasileira.

A regra do Inciso I do Art. 5º da Carta Constitucional de 1988 (princípio da igualdade) encontra reforço no Inciso XXX do seu Art. 7º, que proíbe qualquer discriminação fundada em motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Apesar de decantada a igualdade formal, o próprio texto da Lei Maior prevê normas que concedem tratamento diferenciado entre, *v.g.*, homens e mulheres. É outorgada proteção ao mercado de trabalho feminino, mediante incentivos específicos (Inciso XX, Art. 7º), bem como é assegurada às mulheres a aposentadoria com 60 anos, enquanto que, para os homens, a idade mínima é de 65 anos (Art. 202). Essas distinções não se prendem, a toda evidência, a diferenças fisiológicas, mas são decorrência de um elemento cultural, pois, em face das responsabilidades familiares, as mulheres prestam dupla jornada de trabalho. Assumem as esposas e/ou mães a integralidade das tarefas domésticas e o cuidado com os filhos, a exigir-lhes um maior esforço, levando-as a um precoce envelhecimento.

É nítida, pois, a intenção do legislador em consagrar a máxima aristotélica de que o princípio da igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que eles se desigualem.

É o que deve acontecer também em relação aos negros. A desigualdade racial não é especulação, mas dado concreto: os negros no Brasil têm os menores salários, menor nível de escolaridade e são maioria entre os trabalhadores que estão na informalidade.

A questão da reserva de vagas para segmentos específicos da população no ingresso às universidades públicas está na ordem do dia das discussões sobre educação no país. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 73/99, que propõe a destinação de 50% das vagas das universidades e escolas técnicas federais a estudantes de escolas públicas, negros e indígenas. Porém, algumas universidades brasileiras já se anteciparam à legislação federal e adotaram seus próprios sistemas de cotas de ingresso no vestibular.

A Universidade de Brasília (UnB), por exemplo, criou a Assessoria de Diversidade e Apoio aos Cotistas, responsável pela organização dos programas voltados à melhor inserção dos cotistas na universidade. Estão envolvidas questões que não se relacionam apenas à entrada dos estudantes no sistema, na universidade. Além da entrada, é preciso uma preocupação de acompanhamento do estudante dentro dessa política pública de educação superior. Esse acompanhamento significa formar profissionais que, no futuro, sejam altamente capacitados para ir para o mercado de trabalho ou para a área acadêmica.

Pioneira brasileira na adoção das cotas em razão de uma lei estadual (com a reserva de 45% de suas vagas do vestibular para afrodescendentes, alunos de escolas públicas, deficientes físicos e outras minorias étnicas, desde 2003), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) vem preocupando-se em dar condições para que seus alunos cotistas mantenham-se na universidade e tenham condições de obter o melhor rendimento possível. Assim, a partir de 2004 — quando passou a ser exigida comprovação de carência socioeconômica dos ingressantes cotistas —, todos os alunos que entram na universidade pelo sistema de cotas passaram a receber uma bolsa de iniciação acadêmica.

Atualmente, para entrar pela reserva de vagas, além de comprovar ter sido aluno de escolas públicas (com 20% das vagas oferecidas no vestibular), ou se declarar negro ou pardo (outros 20% das vagas), ou portador de deficiência física ou

ser integrante das demais minorias étnicas (5%), todo candidato às cotas precisa comprovar ter carência financeira.

Na Universidade Federal do Paraná (UFPR), outra pioneira na adoção do sistema de cotas, a estrutura bem montada da instituição facilita a inclusão dos cotistas. O sistema de bibliotecas dá conta da questão pedagógica no acesso aos livros exigidos na formação dos graduandos. Há, ainda, o restaurante universitário, que oferece comida de qualidade, almoço e jantar, a custo baixo, significando democratização de acesso à instituição.

Outro elemento que é considerado importante pelos gestores universitários é o acompanhamento do rendimento acadêmico dos alunos cotistas. Todas as três universidades acima mencionadas dispõem ou promovem acompanhamento dos resultados obtidos por esses alunos.

Alguns juristas são favoráveis ao sistema de cotas nas universidades para estudantes negros, enquanto que outros são radicalmente contra. Os que se opõem partem de um radical comum: o princípio da igualdade, inscrito no Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal. Estes compreendem que o princípio da igualdade não autoriza edição de lei de segregação. O preceito bastaria para assegurar medidas de natureza judicial contra o preconceito, como a reparação ou cominação civil e a prisão do autor do crime respectivo².

O preconceito admite diversas leituras. Etimologicamente — *pre conceito* — implica definição que antecede. O senso comum indica que se trata de uma discriminação sobre alguém, o que se confirma na letra do Art. 20 da Lei 7.716/89: "Praticar, induzir ou incitar a discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

De acordo com Goldemberg e Durham (2010), a reserva de cotas para facilitar a admissão e aumentar a participação de negros nas universidades

² É importante frisar que aqueles que defendem as cotas acabam usando também o princípio da igualdade, que preconiza tratamento igualitário aos iguais e desigual aos desiguais. Por incrível que pareça, o mesmo princípio acaba servindo tanto para justificar quanto para criticar o referido sistema de cotas.

brasileiras viola a Constituição Federal, que garante, no Artigo 206, "igualdade de condições para o acesso" à escola e ensino gratuito "em estabelecimentos oficiais". Para eles, a instituição do exame do vestibular é uma forma democrática de se contrapor às práticas do protecionismo, do clientelismo e do racismo que permeiam a sociedade brasileira. O ingresso depende exclusivamente do desempenho dos alunos em provas que medem razoavelmente bem a preparação, as competências e as habilidades dos candidatos que são necessárias para o bom desempenho num curso de nível superior. Alunos de qualquer raça, nível de renda e gênero são reprovados ou aprovados exclusivamente em função de seu desempenho³. Isto significa que os negros não são barrados no acesso ao ensino superior em virtude da sua cor, mas por deficiências de sua formação escolar anterior.

A convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, ratificada e promulgada pelo Decreto nº 65.810 (BRASIL, 1969, p. 2545-2557), é o marco normativo que introduz o sistema de cotas de discriminação positiva no Brasil. Vide:

Artigo I.

1. Nesta Convenção, a expressão discriminação racial significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública. [...]

4. Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o

³ Vale lembrar que nos EUA não há exames de ingresso e a escolha dos candidatos é feita por um comitê de professores que analisa o currículo do candidato e as notas que obteve na escola primária e secundária. Os critérios de admissão não são objetivos, mas dependem da orientação que a escola adota. Em algumas delas, esportes são privilegiados e atletas promissores são preferidos. Em outras, tenta-se garantir uma certa mistura entre grupos étnicos.

único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Daí, caem por terra os argumentos fundados na premissa de ausência de arcabouço normativo para sustentar a política de cotas. Pelo contrário, o Brasil poderia até ser punido pela violação ao tratado internacional, caso não a implementasse (Art.1°).

O Art. 207, *caput* da Constituição Federal, estipulou a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira das universidades, o que fora regulado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), impondo a observância das normas gerais editadas pela União e pelo sistema de ensino (Art. 57, Inc. I), bem como atribuindo margem de discricionariedade para a fixação do número de vagas em razão da capacidade institucional e das exigências do meio (Inc. IV).

A Presidência da República editou as medidas provisórias nºs 63/02 e 111/03, convertidas nas leis 10.558/02 e 10.678/03. A primeira criou o Programa Diversidade na Universidade, para "[...] implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente aos afrodescendentes e aos indígenas brasileiros". A Lei 10.678/03, por sua vez, instituiu a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a "[...] formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância".

A redação não deixa dúvidas de que o preconceito racial foi reconhecido pelo Estado brasileiro como um fenômeno social, devendo ser combatido pelos instrumentos públicos de discriminação, até que os índices oficiais demonstrem sua dispensabilidade.

É importante observar que a aplicação do chamado princípio constitucional da isonomia ou igualdade material já vem ocorrendo à longa data, por exemplo, na proteção do mercado de trabalho da mulher (Art. 7°, XX, CF) e dos portadores de deficiência (Art. 37, VIII); na exigência mínima de 20% para candidatura de mulheres (Lei 9.100/95); e na reserva de 5% a 20% do total das vagas em concursos públicos para os portadores de deficiência (Lei 8.112/90).

O voto proferido pelo ministro Nelson Jobim na ADI 1.946-5 consignou um primeiro tirocínio passível de ser cancelado pelo STF: "A discriminação positiva introduz tratamento desigual para produzir, no futuro e em concreto, a igualdade."

A DISCRIMINAÇÃO CONTRA O NEGRO NO MERCADO DE TRABALHO

Tentando tornar o conceito de discriminação operacional, Becker (1971) estabelece os seguintes pressupostos: (a) o mercado de trabalho é perfeitamente competitivo; e (b) existem apenas dois grupos de trabalhadores, designados por \tilde{N} e N , caracterizados por seus atributos não produtivos, mas perfeitamente substitutos em seus atributos produtivos. Se não houvesse discriminação no mercado de trabalho, o salário ou o rendimento de equilíbrio nesse mercado deveria ser exatamente igual para esses dois agrupamentos de trabalhadores. No entanto, a discriminação causaria uma divergência no salário desses dois grupos de trabalhadores. Se $w_{\tilde{N}}$ e w_N denotam os salários ou os rendimentos de equilíbrio desses dois grupos de trabalhadores, então Becker (1971) define o coeficiente de discriminação, C_d , nesse mercado por:

$$C_d = (w_{\tilde{N}} - w_N) / w_N$$

ou, mais geral, por:

$$C_d = w_{\tilde{N}} / w_N - w_N^0 / w_N^0$$

Sendo que $w_{\tilde{N}}^0$ e w_N^0 são os salários de equilíbrio sem discriminação, os quais, sob a hipótese de perfeita substituição entre trabalhadores, são exatamente iguais. Assim, um processo discriminatório contra o grupo N fica evidenciado apenas se $C_d > 0$.

Segundo Becker (1971), quando um empregador discrimina contra um empregado, ele age como se incorresse em um custo de produção não pecuniário ao empregá-lo. Isto é, se w é o salário recebido pelo empregado, então o salário líquido pago pelo empregador é $w(1+C_d) > w$. Em contrapartida, quando um consumidor discrimina o serviço de um produtor, ele age como se incorresse em um custo não pecuniário ao consumi-lo. Se w é o rendimento recebido pelo prestador do serviço, então $w(1+C_d) > w$ é o custo incorrido pelo cliente.

A magnitude do coeficiente de discriminação depende, dentre outras variáveis, das preferências individuais pela discriminação. Embora esses coeficientes de discriminação individuais sejam os determinantes da escolha, eles são, por sua vez, influenciados por uma série de outras variáveis. O modo pelo qual as preferências individuais pela discriminação orientam os recursos em um mercado competitivo é o principal determinante do coeficiente de discriminação no mercado de trabalho.

A literatura econômica, na busca por um tratamento empírico, tem considerado uma visão estilizada na qual os mercados de trabalho, sejam estes formais ou informais, podem ser caracterizados da seguinte forma: (i) os trabalhadores são dotados de um conjunto de atributos produtivos e não produtivos; (ii) as firmas remuneram os seus trabalhadores na razão direta em que valorizam tais atributos; e/ou (iii) a remuneração dos serviços prestados é diretamente proporcional à valorização de tais atributos pelos clientes. Se todos os trabalhadores tivessem as mesmas dotações de atributos e se todas as firmas e todos os clientes valorizassem igualmente os serviços do trabalho, não haveria discriminação no mercado de trabalho.

Diferenciais de rendimento de trabalhadores identicamente produtivos, por si só, não são

suficientes para caracterizar discriminação no mercado de trabalho. A segmentação do mercado de trabalho é um exemplo característico de que trabalhadores dotados com idênticos atributos produtivos podem ser diferentemente remunerados. A discriminação no mercado de trabalho só fica configurada quando trabalhadores engajados em postos de trabalho homogêneos e igualmente produtivos, exceto por diferenças em atributos não produtivos resultantes da cor, são remunerados diferentemente no mesmo segmento. Isto é, considerando-se trabalhadores em postos de trabalho semelhantes e com idênticas dotações de atributos produtivos, a discriminação no mercado de trabalho existe porque: (a) as firmas valorizam diferentemente os atributos não produtivos de seus trabalhadores e/ou (b) os clientes valorizam de forma diferenciada os atributos dos prestadores de serviços⁴.

Ao se estudar a discriminação no mercado de trabalho, seja este formal ou informal, é importante reconhecer o mecanismo de isolamento das ocupações. No entanto, este é um problema difícil de ser resolvido sem que seja introduzido algum viés na agregação, tendo em vista as centenas de ocupações diferentes que se apresentam nos mercados de trabalho. Por maior que seja a desagregação dos dados, o problema associado à heterogeneidade de ocupações sempre existirá. Outro problema que pode surgir ao se quantificar a discriminação com dados agregados é a falta de homogeneidade dos trabalhadores, em termos de atributos produtivos, que se manifesta através de uma distribuição assimétrica desses atributos. Diferenças nos níveis de esforço aplicado ao trabalho e, principalmente, nos níveis de escolaridade são exemplos típicos de como agrupamentos de trabalhadores podem não ser homogêneos em seus atributos produtivos. A questão que se

⁴ Deve-se ressaltar que, enquanto na segmentação do mercado de trabalho firmas ou clientes valorizam determinados atributos produtivos de forma diferenciada, na discriminação, são os atributos não produtivos que são valorizados por firmas e clientes diferentemente.

levanta, então, é como resolver esse problema e evitar, assim, qualquer viés na estimativa do coeficiente de discriminação. Em outras palavras, a questão é saber se o rendimento do típico trabalhador negro é menor que o do branco pelo fato de ele ser negro, ou porque ele tem em média uma menor dotação de atributos produtivos (escolaridade, experiência, esforço, por exemplo) ou porque existe, de fato, uma valorização diferenciada dos atributos desses dois agrupamentos de trabalhadores.

A discriminação racial no mercado de trabalho é uma das principais fontes da desigualdade de rendimentos entre raças no Brasil e, portanto, da pobreza dos indivíduos negros⁵. De acordo com Menezes, Carrera-Fernandez e Dedecca (2005), o rendimento médio do trabalhador negro na Região Metropolitana de São Paulo é de 74% daquele auferido pelo trabalhador branco, enquanto que, na Região Metropolitana de Salvador, que apresenta uma proporção de 80% de negros na força de trabalho, esta proporção é ainda menor, chegando a 60%.

Ao se analisar a baixa participação dos negros nas escolas do país, costuma-se dizer que os afrodescendentes têm menos tempo para os estudos⁶. No entanto, o tempo-disponível para cada cidadão estudar é exatamente o mesmo. O que ocorre é que o custo de oportunidade do tempo para estes estudantes, medido a preços de mercado, acaba sendo artificialmente elevado, o que leva um menor contingente de negros a dedicar-se ao estudo.

De fato, o custo social do salário dos trabalhadores negros é menor que o correspondente salário

de mercado não por causa da discriminação⁷, mas porque é o contingente de trabalhadores negros que apresenta as maiores taxas de desemprego e subemprego e menores níveis de escolaridade. A discriminação cria, seguramente, uma divergência entre os custos social e privado da educação para os estudantes negros. Isto é, a discriminação contra o negro causa uma série de distorções na economia, que acabam por aumentar artificialmente os preços de mercado dos insumos e fatores de produção da educação⁸. Além do mais, a discriminação contribui para aumentar os gastos governamentais com programas e projetos sociais direcionados à população negra de baixa renda⁹ e, portanto, causa externalidades tecnológicas negativas para toda a sociedade. Assim, ao reduzir os custos da educação e contribuir para corrigir essas distorções na economia, as cotas para estudantes negros são um mecanismo de compensação à discriminação. Neste sentido, políticas públicas que incentivem a educação da população negra e combatam a discriminação no trabalho, principalmente entre os cargos de maiores salários, são sempre bem-vindas.

Especificamente, o sistema de cotas nas universidades brasileiras para estudantes negros é uma forma de a sociedade reduzir as barreiras da educação superior para esse contingente da sociedade, fato este que certamente contribuirá para aumentar a escolaridade dos negros em relação à dos não negros¹⁰. No entanto, a evidência internacional tem mostrado que a discriminação contra o negro aumenta sistematicamente com a idade e o nível de educação (BECKER, 1971).

⁵ De acordo com o Instituto Sindical Interamericano Pela Igualdade Racial (apud DOMINGUES, 2003), em 2002, os negros representavam 45% da população brasileira, mas formavam 64% da população pobre e 69% dos indigentes. Dos 54 milhões de brasileiros pobres, 19 milhões eram brancos e mais de 34 milhões eram afrodescendentes pobres. Em outras palavras, quase dois terços do número total de pobres no Brasil são negros. Além do mais, quando se analisa o contingente de 1,7 milhão de brasileiros com maior renda, os negros representam apenas 10%. Isto significa que, no Brasil, negro de classe média é minoria.

⁶ Por exemplo, na Região Metropolitana de Salvador, cerca de 53,6% dos jovens negros se dedicam apenas aos estudos. Entre os brancos, este número salta para 72,3% (DOMINGUES, 2003).

⁷ Conforme apontado por Becker (1971), a discriminação, por si só, não cria uma discrepância entre os salários social e privado do trabalhador negro.

⁸ Basta lembrar que apenas 2% dos jovens negros chegam à universidade, enquanto que os brancos representam 11%.

⁹ Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) revelam que a população negra (incluindo-se aí os pardos) representa cerca de 45% da população brasileira, mas esta corresponde a 64% da população pobre e 69% da população indigente.

¹⁰ A média de escolaridade de um jovem negro com 25 anos de idade é de 6,1 anos de estudo. Por outro lado, um jovem branco da mesma idade tem cerca de 8,4 anos de estudo. A diferença, embora possa parecer pequena, representa cerca de um terço do tempo de estudo em favor dos jovens brancos.

Se essa evidência se confirmar efetivamente aqui no Brasil¹¹, a política de cotas pode não reduzir o coeficiente de discriminação, uma vez que o aumento da renda do negro (relativamente ao não negro) pode ser compensado pelo aumento da discriminação resultante da maior educação.

A POLÍTICA DE COTAS E A SUA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com a teoria neoclássica do *first best*, ou primeiro melhor, a política de cotas nas universidades brasileiras para estudantes negros, ao expandir o nível de educação superior desse agrupamento de estudantes, seguramente aumentará a participação do trabalhador negro com curso superior no mercado de trabalho, mas poderá não aumentar o seu rendimento do trabalho, conforme será visto a seguir. Neste sentido, o sistema de cotas, ao reduzir o hiato que se verifica entre o nível de escolaridade do negro em relação ao do não negro, torna o mercado de trabalho menos desigual em termos de oportunidades para esse contingente de trabalhadores menos privilegiado. Isto é verdade, vez que a educação é, comprovadamente, o principal atributo produtivo capaz de ampliar as possibilidades de emprego desses trabalhadores. No entanto, a possibilidade de não aumentar o rendimento do trabalhador negro, relativamente ao do não negro, poderá contribuir para expandir ainda mais o diferencial de rendimentos entre negros e não negros, fato este que contribuiria para aumentar o coeficiente de discriminação no mercado de trabalho.

O primeiro e mais imediato impacto da política de cotas nas universidades brasileiras sobre o mercado de educação superior é a sua segregação explícita em dois mercados distintos: um para estudantes negros e o outro para não negros. É do conhecimento geral que o mercado de educação superior apresenta uma

série de entraves e gargalos que afetam o mecanismo de preço, que, por sua vez, acaba por não refletir o seu custo marginal de produção. A interferência governamental neste setor ou a introdução de políticas públicas voltadas para algum grupo, tal como a política de cotas para estudantes negros nas universidades, tem sido justificada com base nessas distorções, que acabam por comprometer o bom funcionamento deste mercado e, de alguma forma, prejudicam esse grupo específico em benefício dos demais. De fato, os mercados de educação superior, sejam para estudantes negros ou não negros, caracterizam-se por apresentar distorções de preços em relação aos respectivos custos marginais incorridos pelos próprios estudantes. Mais que isto, uma série de distorções que afetam diferentemente os custos dos estudantes negros dos não negros leva esses mercados a não expressarem os verdadeiros custos despendidos pela sociedade.

Para melhor compreender os efeitos da política de cotas nas universidades sobre a escolha do nível de educação superior, considera-se a Figura 1, a qual ilustra a determinação do nível de educação de equilíbrio para estudantes negros sob o ponto de vista privado¹². A curva de oferta de educação universitária para estudantes negros, denotada nessa figura por $C_{mg_N}(x_N)$, corresponde ao custo marginal incorrido por esse agrupamento de estudantes ao expandir o nível de educação superior em mais uma unidade, enquanto que a curva de benefício marginal, representada nessa figura por $B_{mg_N}(x_N)$, que resulta da curva de demanda inversa $P_N(x_N)$, reflete o benefício auferido dessa unidade adicional de educação superior, que se realiza em termos de acréscimos no rendimento do trabalho quando estes estudantes adentram o mercado de trabalho. Estas curvas de custo e benefício marginais, as quais dependem do nível de educação superior desse agrupamento de estudantes, x_N , estão representadas na Figura 1 pelas linhas mais grossas. O ponto E ilustra o equilíbrio inicial (sem cotas) do mercado de educação

¹¹ No Brasil, as evidências mostram que a discriminação salarial cresce com os salários. Uma vez que os salários aumentam com o nível de escolaridade, então a discriminação salarial cresce com a educação.

¹² Isto é, sob o ponto de vista dos próprios estudantes, que avaliam seus custos e benefícios com base nos preços de mercado.

superior para os estudantes negros e mostra que o nível de educação de equilíbrio, x_N^* , é obtido quando o benefício marginal de mais uma unidade de educação superior para esses estudantes é igual ao seu custo marginal (privado). É importante observar que, no ponto de equilíbrio inicial, o preço da educação superior para esses estudantes é maior que o custo marginal de produção, ou seja, $p_N^* > Cmg_N^*$.

A política de cotas nas universidades brasileiras para estudantes negros só será efetiva se o percentual estabelecido for maior que o percentual atual destes em relação ao total de estudantes nas universidades brasileiras, o que implicará fixar x_N' acima de x_N^* ¹³. É importante ressaltar que o estabelecimento das cotas nas universidades acaba por expandir compulsoriamente a oferta de educação superior para estudantes negros, fazendo surgir uma nova curva de oferta, a qual será vertical ao nível $x_N = x_N'$, mas coincidirá com a curva de oferta original para valores de $x_N > x_N'$. Essa nova curva de oferta de educação superior para estudantes negros está representada na Figura 1 pela curva pontilhada $Cmg_N'(x_N)$. O novo equilíbrio nesse mercado se dá no ponto E' dessa mesma figura, exatamente quando a nova curva de custo marginal (privado) intercepta a curva de benefício marginal. Em consequência dessa cota, haverá uma redução tanto do preço quanto do custo marginal da

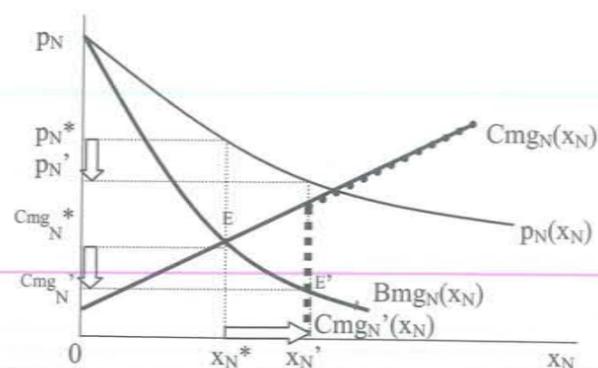


Figura 1

Fonte: Elaboração própria.

¹³ Fato este que é verdadeiro, principalmente para aqueles cursos mais concorridos, tais como Medicina, Engenharia, Direito e Administração, entre outros.

educação superior, fatos estes que levarão a uma maior quantidade de estudantes negros a buscar educação superior, de modo que $x_N' > x_N^*$. Uma inspeção dessa mesma figura permite observar que a redução compulsória do custo marginal da educação superior para os estudantes negros é maior que a queda correspondente de preço desse bem ou serviço. Isto significa que a política de cotas nas universidades aumenta ainda mais o hiato que existe entre o preço da educação superior e o seu custo marginal privado, de modo que: $p_N' - Cmg_N' > p_N^* - Cmg_N^*$, aumentando assim a distorção nesse mercado.

Ressalte-se que o acréscimo do custo privado resultante da expansão da produção de educação superior para estudantes negros de x_N^* para x_N' corresponde, aproximadamente¹⁴, à área do trapézio $x_N^*EE'x_N'$, valor este que é exatamente igual ao acréscimo do benefício. Portanto, quando analisada sob o ponto de vista privado, a expansão do nível de educação superior para estudantes negros, induzida pela política de cotas, gera benefício líquido nulo.

Vale lembrar que a curva de custo marginal privado da educação superior para estudantes negros não garante que o custo incorrido por eles reflita, necessariamente, o verdadeiro custo despendido pela sociedade. Isto porque a expansão do nível de educação superior exigirá a utilização ou a destruição de fatores e insumos de produção que têm utilidade em aplicações alternativas. De fato, o aumento da produção desse bem ou serviço implicará custos adicionais, em virtude do maior emprego de fatores e insumos necessários para a sua produção, custos estes avaliados, via de regra, com base em preços de mercado¹⁵.

¹⁴ Valor aproximado por se tratar do valor médio do custo entre duas situações distintas.

¹⁵ É importante lembrar que os preços de mercado representariam o valor real dos insumos e fatores de produção de bens e serviços, neles incluídos a educação superior, se os mercados operassem sob concorrência perfeita, com pleno emprego de todos os recursos produtivos e completa mobilidade dos fatores de produção. Uma vez que estas condições raramente existem, seja por causa de interferências, regulamentações, barreiras ou quaisquer outras razões, então o sistema de preços de mercado será distorcido e, portanto, não refletirá o verdadeiro valor para a comunidade. Neste sentido, é necessário corrigir os preços de mercado de modo a obter os custos sociais dos insumos e fatores de produção.

A avaliação mais apropriada desses custos seria sob o ponto de vista social, a qual contabilizaria o custo efetivamente incorrido pela sociedade. Nesta avaliação, os preços de mercado seriam corrigidos de modo a refletir os custos sociais dos insumos e fatores de produção. O custo de oportunidade do tempo dedicado ao estudo, cuja *proxy* é o salário ou rendimento do trabalho,¹⁶ e o custo de transporte são dois exemplos de insumos utilizados na produção de educação, cujos preços de mercado podem diferir significativamente dos preços sociais. Assim, seriam os preços sociais desses insumos, e não os de mercado, que deveriam ser utilizados na análise para refletir o valor intrínseco deles para a comunidade.

Neste sentido, e tendo em vista que os preços de mercado desses insumos e fatores de produção são distorcidos e, portanto, não espelham os verdadeiros custos para a sociedade, seria prudente corrigir o custo marginal privado da educação superior para os estudantes negros, com base nos respectivos custos sociais. É importante registrar que o custo social do salário (preço do trabalho), utilizado como *proxy* do custo de oportunidade do tempo para os estudantes negros — que é o grupo menos privilegiado, por apresentar maiores taxas de desemprego e menor nível de escolaridade —, é menor que o salário de mercado para o trabalhador negro. O custo privado de transporte incorrido no deslocamento dos estudantes negros para a universidade, por fazerem uso mais frequente do transporte coletivo¹⁷, está também superestimado pelo mercado. Todos esses fatores contribuem para reduzir o custo marginal social da educação superior para os estudantes negros em relação ao seu custo

marginal privado. Além do mais, o longo processo histórico de discriminação contra a população negra na sociedade brasileira tem causado uma série de distorções, tais como maiores taxas de desemprego e subemprego, concentração de renda a favor dos não negros, violência e criminalidade, entre outras, distorções estas que acabam por exigir um maior dispêndio governamental com programas e projetos sociais destinados a essa população menos privilegiada. Dessa forma, políticas que incentivam a educação superior para os estudantes negros causam externalidades positivas para a sociedade como um todo, fazendo com que o custo marginal social seja menor que o custo marginal privado. Por todas essas razões, admite-se que o custo marginal social da educação superior para estudantes negros seja menor que o custo marginal privado.

O sistema de cotas nas universidades para estudantes negros, embora contribua para aumentar o hiato entre o preço e o custo marginal privado desse bem ou serviço e, portanto, crie um impacto negativo não desejado no mercado de educação superior para estudantes negros, reduz o diferencial entre os custos marginais privado e social, contribuindo, assim, para reduzir a distorção neste mercado. A Figura 2 esclarece essa questão e ajuda a entender esses efeitos antagônicos. A curva tracejada, indicada nessa figura por $Cmg_N^s(x_N)$, representa a curva de oferta social de educação superior para estudantes negros. Vale lembrar que o diferencial entre os custos marginais privado e social da educação superior (isto é, $Cmg_N^{p*} - Cmg_N^{s*}$) mede a distorção inicial, ou seja, sem cotas, proveniente das superavaliações dos insumos e fatores de produção a preços de mercado desse bem ou serviço, assim como dos efeitos externos tecnológicos positivos resultantes da educação superior para os estudantes negros. Vale lembrar que, quando analisado sob o ponto de vista privado, o nível de educação superior que equilibra esse mercado se dá no ponto E da Figura 2, onde o benefício marginal desse bem ou serviço para esse agrupamento de estudantes

¹⁶ O custo de oportunidade do tempo dedicado ao estudo é, de fato, um custo que o estudante incorre ao optar por não alocá-lo ao trabalho e abrir mão do salário ou rendimento ao optar por estudar.

¹⁷ É notório que a grande maioria dos estudantes negros se desloca para a universidade por meio do transporte coletivo, que apresenta um custo social muito menor que o custo do transporte individual — por meio de automóveis —, frequentemente utilizado pelos estudantes não negros. Está comprovado que o transporte coletivo causa menos efeitos externos sobre o trânsito caótico das grandes cidades, assim como menos efeitos nocivos sobre o meio ambiente.

igual a seu custo marginal de produção privado, ou seja, $Bmg_N(x_N) = Cmg_N^P(x_N)$. Com a introdução da política de cotas, o novo equilíbrio se desloca para o ponto E', onde a curva de benefício marginal intercepta a nova curva de custo marginal privado (curva pontilhada nessa figura)¹⁸. Em consequência dessa política, o preço e o custo marginal privado da educação superior para os estudantes negros são reduzidos compulsoriamente (ou seja, $p_N' < p_N^*$ e $Cmg_N^P' < Cmg_N^P$), o que permite uma expansão do nível de educação universitária desses estudantes, isto é, $x_N' > x_N^*$. Uma vez que o custo marginal privado sofre uma redução maior que o preço, conforme pode ser visualizado na Figura 2, o hiato entre essas duas magnitudes aumenta (ou seja, $p_N' - Cmg_N^P' > p_N^* - Cmg_N^P$), mas, por outro lado, reduz a defasagem entre os custos marginais privado e social (isto é, $Cmg_N^P' - Cmg_N^S' < Cmg_N^P - Cmg_N^S$). A questão, então, seria saber qual desses dois efeitos antagônicos suplantaria o outro. Se o impacto positivo da redução da defasagem de custos for maior que o impacto negativo do aumento do supracitado hiato, a sociedade seria beneficiada com o sistema de cotas. No entanto, se o inverso ocorrer, as cotas nas universidades acabariam causando mais danos que benefícios à sociedade. A julgar pelo fato de que a política de cotas reduz tanto o hiato entre o preço da educação para estudantes negros e o seu custo marginal social, quanto a divergência entre os custos marginais privado e social, conforme pode ser visto nessa figura, a sociedade acabaria por ser beneficiada, colocando esse mercado na direção da fronteira Pareto-ótima.

É importante registrar que a expansão do custo social envolvido no aumento da produção de educação superior para estudantes negros de x_N^* para x_N' corresponde à área do trapézio $x_N^*AB'x_N'$, o qual é

menor que o respectivo custo privado (avaliado, aproximadamente, pela área do trapézio $x_N^*EE'x_N'$). Uma inspeção da Figura 2 permite observar que a política de cotas, ao expandir a produção de educação superior para estudantes negros, gera benefícios em excesso aos custos sociais para este mercado. Em outras palavras, enquanto que o benefício é expandido pela área $x_N^*EE'x_N'$, o custo social aumenta por $x_N^*AB'x_N'$. Isto significa que o benefício social líquido resultante dessa política é positivo, o qual pode ser quantificado pela área do trapézio $EABE'$, implicando assim uma melhoria do bem-estar social.

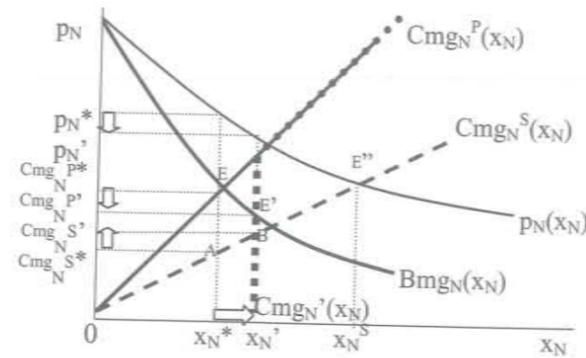


Figura 2
Fonte: Elaboração própria.

A despeito de o sistema de cotas nas universidades contribuir negativamente para incrementar ainda mais o hiato entre o preço e o custo marginal privado da educação superior para esses estudantes, tal política acaba por reduzir o hiato entre o preço e o custo marginal social, assim como a defasagem entre os custos marginais privado e social, reduções estas que contribuem para diminuir as distorções existentes nesse mercado. Neste sentido, a política de cotas nas universidades para estudantes negros é uma forma de a sociedade fazer com que o custo da educação superior para esse contingente de estudantes caminhe na direção de refletir o verdadeiro custo para a comunidade. De fato, a política de cotas, ao expandir a produção de educação superior para estudantes negros, traz um benefício líquido para a sociedade. No entanto, é importante lembrar que o sistema de cotas nas universidades brasileiras para estudantes negros afetará também

¹⁸ A alocação ótima nesse mercado exigiria que a cota fosse tal que o nível de educação x_N^* fosse alcançado (ponto E'' na Figura 2). Dito de outra forma, quanto maior for o diferencial entre os custos marginais privado e social, maior também deveria ser a cota necessária para que o benefício marginal da educação superior refletisse o seu verdadeiro custo social.

o mercado de educação superior para estudantes não negros. Admitindo que o número de vagas nas universidades brasileiras é fixo, ou seja, que não será expandido, pelo menos no curto prazo, a política de cotas para estudantes negros limitará o número de vagas nas universidades para estudantes não negros, ou seja, imporá também um sistema de cotas (restritivo) para estes estudantes.

Tendo em vista que o custo marginal social da educação superior para o estudante não negro é maior que o seu custo privado¹⁹ (ver painel (b) da Figura 3), a política de cotas nas universidades, ao restringir o número de vagas para os não negros, tende a reduzir o hiato entre o preço da educação superior para estes estudantes e o seu custo marginal privado (ou seja, $p_N' - Cmg_N^P' < p_N^* - Cmg_N^P$).

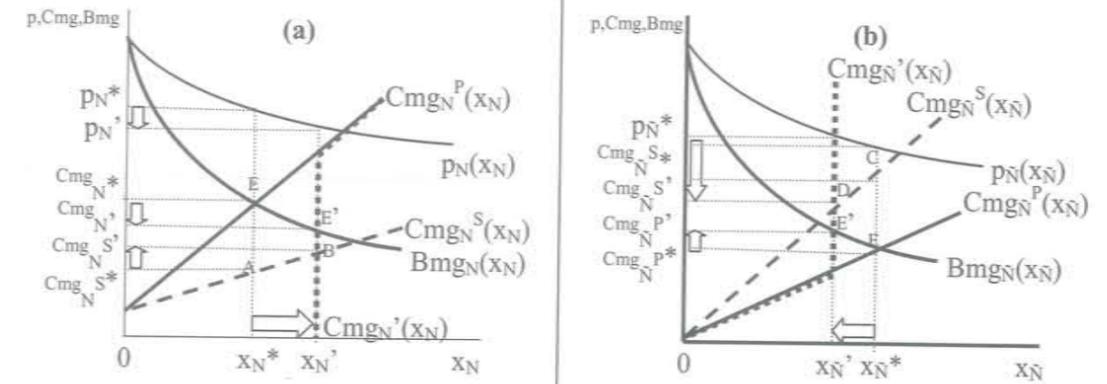


Figura 3
Fonte: Elaboração própria.

Tomando em consideração os efeitos conjuntos nos mercados de educação superior para estudantes negros e não negros, observa-se que a introdução da cotas (expansionária) para estudantes negros implica impor um sistema de cotas (contracionário) para estudantes não negros, os quais agora serão condicionados às vagas restantes nas universidades. Os painéis (a) e (b) da Figura 3 ilustram a análise e mostram os diferentes impactos nos mercados de educação superior para estudantes negros e não negros, respectivamente. É importante ressaltar que o sistema de cotas restritivo faz surgir, no mercado de educação superior para estudantes não negros, uma nova curva de oferta, a qual coincidirá com a curva de oferta original para valores de $x_N < x_N'$, mas será vertical ao nível $x_N = x_N'$. Essa nova curva de oferta está representada no painel (b) da Figura 3 pela curva pontilhada $Cmg_N^P'(x_N)$. Com o sistema de cotas nas universidades, o equilíbrio se desloca para E', à esquerda do ponto E.

Embora o sistema de cotas reduza o nível de educação superior para estudantes não negros, esta política leva a sociedade na direção do seu nível socialmente ótimo ($x_N^* \rightarrow x_N^S$), com benefícios generalizados. Além do mais, as cotas reduzem compulsoriamente a defasagem entre os custos marginais social e privado da educação superior para os estudantes não negros (isto é, $Cmg_N^S' - Cmg_N^P' < Cmg_N^S - Cmg_N^P$), conforme pode ser vislumbrado no mesmo painel dessa figura. Portanto, a despeito de a política de cotas nas universidades aumentar ainda mais a divergência entre o preço da educação para estudantes não negros e o seu custo marginal social, embora reduza o hiato entre os respectivos preço e custo marginal privado, conforme pode ser visto no painel (b) da Figura 3, tal política acaba por impactar positivamente o mercado de educação

¹⁹ Fato este resultante da própria assimetria de custos da educação superior para estudantes negros e não negros.

superior para este agrupamento de estudantes, na medida em que reduz a defasagem entre os custos marginais social e privado, com ganhos para toda a sociedade.

Uma inspeção do painel (b) da Figura 3 permite observar que a redução da produção de educação superior para estudantes não negros, de x_N^* para x_N^* , diminui o custo social pela área do trapézio $x_N^*CDx_N^*$, enquanto que o benefício é reduzido pela área correspondente ao trapézio $x_N^*EE'x_N^*$, o qual é menor que o respectivo custo social. Isto significa que o sistema de cotas, embora reduza a produção de educação superior para estudantes não negros, gera também benefícios em excesso aos custos sociais para este mercado. Em outras palavras, enquanto que o benefício é reduzido pela área $x_N^*EE'x_N^*$, o custo social diminui por $x_N^*CDx_N^*$, que é maior que a redução do benefício, de modo que o benefício social líquido resultante é positivo e pode ser avaliado pela área do trapézio $ECDE'$.

Pode-se concluir, portanto, que a política de cotas nas universidades, na medida em que gera benefícios sociais líquidos positivos nos mercados de educação superior tanto para estudantes negros quanto para não negros, contribui positivamente para melhorar o bem-estar social, levando a economia na direção da fronteira Pareto-ótima²⁰.

A política de cotas para estudantes negros nas universidades pode ser também analisada com base na teoria neoclássica do *second best* (segundo melhor). De acordo com essa teoria, se não for possível obter a eficiência na alocação de recursos em uma parte da economia²¹, então a busca das condições padrão de eficiência (preço igual ao custo marginal social) para o resto da economia pode não ser mais desejável. Isso significa que, em uma economia caracteristicamente marcada pela existência de mercados que não operam sob

as condições padrão do bem-estar econômico, pode não ser socialmente ótimo derrubar barreiras para que um mercado (educação superior para estudantes negros) possa caminhar na direção de refletir preços baseados em custos marginais sociais, mas não para todos os mercados, pois a economia pode se afastar ainda mais das condições ótimas de Pareto.

Quando analisada isoladamente, ou seja, para o mercado de educação superior de estudantes negros, o sistema de cotas se encaixaria perfeitamente no objeto de preocupação dessa teoria, pois, a despeito de reduzir a divergência entre o preço da educação superior e o seu custo marginal social, tal sistema poderia levar a economia a se afastar ainda mais da fronteira Pareto-ótima. Isto porque a teoria de *second best* não vê com bons olhos qualquer política que tente levar um mercado, mas não todos, a adotar as condições padrão de eficiência (ou seja, preço refletindo custo marginal social de produção), como a referida política de cotas nas universidades. No entanto, quando os mercados de educação superior para estudantes negros e não negros são tomados em conjunto (ver Figura 3), pode-se perceber que as cotas para estudantes negros nas universidades, embora causem uma aproximação do preço em relação ao custo marginal social da educação universitária para estudantes negros, provocam também um afastamento entre o preço e o custo marginal social da educação superior para os estudantes não negros. O ponto-chave seria saber até que ponto esses efeitos contrários podem conduzir a economia a se aproximar ou se afastar da fronteira Pareto-ótima²². Estes dois distintos ajustamentos nas defasagens de preços em relação aos custos marginais sociais, que resultam da política de cotas, seriam compatíveis com a teoria do *second*

best se o valor absoluto da elasticidade preço da educação superior para estudantes negros fosse maior que o valor absoluto da educação para estudantes não negros, ou seja, $|e_N| > |e_N|$. De fato, as evidências empíricas apontam nesse sentido, isto é, $|e_N| > |e_N|$, de modo que tais variações de preço em relação ao custo marginal social são inversamente proporcionais às respectivas elasticidades preços da demanda (em valor absoluto) por educação superior para esses dois agrupamentos de estudantes. Desta forma, pode-se concluir que os impactos da política de cotas nas universidades brasileiras são também compatíveis com os preceitos da teoria do *second best* e, portanto, poderiam levar a economia na direção da fronteira Pareto-ótima.

A política de cotas nas universidades brasileiras para estudantes negros também levanta uma questão interessante para o funcionamento do mercado de trabalho, o qual é caracteristicamente marcado pela assimetria de informação entre empregadores e empregados. Isto é, uma vez que os empregadores não conhecem a qualidade de seus empregados *a priori*, a alteração do mecanismo atual de sinalização do trabalhador negro por meio da educação superior pode afetar o funcionamento desse mercado. Dito de outra forma, ao alterar a composição dos estudantes com educação superior, tal política pode perturbar o mecanismo de sinalização²³ no mercado de trabalho, em respeito à qualidade de seus trabalhadores, e levar esse mercado a uma situação economicamente ineficiente, que, na literatura econômica, é conhecida por seleção adversa²⁴.

Em outras palavras, o problema das cotas nas universidades surge quando trabalhadores menos capazes, sob o ponto de vista produtivo, também sinalizam por meio de mais educação com o objetivo de demonstrar maior capacidade, que efetivamente não possuem, e, assim, ser diferenciados dos demais.

Para mostrar como esta perturbação pode acontecer, admite-se que, na condição atual do mercado de trabalho, existem dois tipos de trabalhadores: os mais capazes e os menos capazes. Especificamente, supõe-se que os trabalhadores mais capazes apresentam valor da produtividade marginal de f_1 , enquanto que os menos capazes tenham valor da produtividade marginal de f_2 , com $f_1 > f_2$. Admite-se que exista uma proporção q de trabalhadores mais capazes (com alta produtividade) e $(1-q)$ menos capazes (com baixa produtividade), cujos salários são w_1 e w_2 , respectivamente²⁵. Supõe-se que a educação seja utilizada pelos trabalhadores como forma de sinalização, diferenciando os trabalhadores mais capazes dos menos capazes, sendo que e_1 e e_2 são os níveis de educação dos trabalhadores mais e menos capazes, respectivamente, e c_1 e c_2 são os respectivos custos marginais de educação dos mais e menos capazes, com $c_1 < c_2$ ²⁶. Isso significa que, para qualquer nível de educação, o custo total com educação dos trabalhadores mais capazes seja menor que o custo total daqueles menos capazes, ou

²⁰ Fronteira formada por um conjunto de pontos para os quais não existem estados Pareto-superior, ou seja, não é possível melhorar a situação de algum indivíduo na sociedade sem piorar a situação de outro.

²¹ A impossibilidade de obter eficiência em alguns mercados se refere ao fato de estes não operarem em condições de concorrência perfeita, com preços que refletem custos marginais sociais de produção.

²² Ressalte-se que, de acordo com a teoria do *second best*, qualquer política, para ser efetiva e atingir seu principal objetivo (ou seja, levar a economia na direção da fronteira Pareto-ótima), deve impor que os ajustes de preços, em relação aos seus respectivos custos marginais sociais, sejam inversamente proporcionais às suas elasticidades preços da demanda (em valor absoluto).

²³ Sinalização de mercado é o mecanismo pelo qual os agentes econômicos de um lado do mercado encontram para transmitir informações aos agentes do outro lado a respeito da qualidade de um bem ou serviço a ser transacionado.

²⁴ Seleção adversa é a distorção causada pela assimetria de informações entre empregadores e empregados, no que concerne ao risco envolvido em contratar um trabalhador menos capaz e ter que pagar um salário maior, de modo que os empregadores terão que pagar um salário único por não poder distinguir entre trabalhadores de alta e baixa qualidade. A implicação disto é que o mercado acabará atraindo uma maior quantidade de trabalhadores de baixa qualidade e afastando aqueles de alta qualidade, com prejuízos para toda a sociedade.

²⁵ Vale lembrar que informação assimétrica no mercado de trabalho significa que as empresas não poderiam pagar salários iguais ao valor das suas produtividades marginais, mas teriam que oferecer a seus trabalhadores um salário médio igual a: $w_m = qf_1 + (1-q)f_2$. Valor este dado pela média dos valores das produtividades marginais desses dois agrupamentos de trabalhadores, ponderada pela proporção de cada grupo no total de trabalhadores. Ressalte-se que, se todos os trabalhadores aceitassem trabalhar por esse salário médio, o equilíbrio nesse mercado não apresentaria problemas de seleção adversa, tendo em vista que as firmas continuariam obtendo o mesmo lucro normal que obteriam se o mercado de trabalho operasse com perfeita informação.

²⁶ Ao se admitir que esses dois tipos de trabalhadores têm diferentes custos para adquirir educação, supõe-se implicitamente que os mais capazes necessitaram de menos esforço e tempo para aprender, o que reduz o custo de oportunidade destes em relação ao custo dos menos capazes, ou simplesmente porque os mais capazes obtiveram bolsas de estudo.

seja: $c_1 e_1 < c_2 e_2$. As curvas ascendentes na Figura 4 representam os custos totais desses dois tipos distintos de trabalhadores ($C_1 = c_1 e_1$ e $C_2 = c_2 e_2$). Pode-se observar que esses custos crescem com o nível de educação.

Na configuração atual do mercado de trabalho, o equilíbrio requer que os trabalhadores escolham um nível ótimo de educação, assim como exige que as empresas determinem quanto pagar aos trabalhadores com níveis distintos de educação. Os trabalhadores decidem investir em educação, comparando os custos da educação com os benefícios advindos de uma maior remuneração (maior produtividade) ao longo do seu período de atividade no mercado de trabalho, n^{27} . Os trabalhadores adquirem educação se o benefício total proveniente do ganho de produtividade durante todo o período de atividade, $B = (f_1 - f_2)n$, for maior que o custo total da educação, $C_i = c_i e_i$, ou seja, se:

$$(f_1 - f_2)n > c_i e_i \quad \text{ou} \quad \frac{(f_1 - f_2)n}{c_i} > e_i$$

Uma vez que $c_1 < c_2$, então deve existir um e^* , tal que $e_2 < e^* < e_1$, ou seja:

$$\frac{(f_1 - f_2)n}{c_1} > e^* > \frac{(f_1 - f_2)n}{c_2}$$

Em outras palavras, no equilíbrio sinalizador, os trabalhadores mais capazes irão investir e^* em educação, enquanto que os menos capazes nada investirão. A razão é que qualquer nível de educação inferior a e^* não trará benefício algum para o trabalhador, assim como haveria uma redução do benefício líquido se ele encolhesse um nível maior que e^* . O mencionado equilíbrio está representado na Figura 4 pelo ponto de intercessão entre o benefício total B e o custo total C_1 . Nele, apenas os trabalhadores com baixo custo educacional (os mais capazes) escolhem o nível de educação $e = e^*$. Observa-se que, ao nível e^* , os trabalhadores

²⁷ Cujo período é admitido ser igual para todos os trabalhadores.

menos capazes terão um custo total com educação C_2 maior que o seu benefício B , razão pela qual eles escolhem $e = 0$.

É importante frisar que este é um equilíbrio sinalizador porque tanto os trabalhadores quanto as empresas não teriam incentivos para alterar seus comportamentos. O trabalhador menos capaz continuaria estabelecendo $e = 0$, tendo em vista que o benefício total da educação seria inferior ao seu custo total. Por sua vez, o trabalhador mais capaz continuaria estabelecendo $e = e^*$, visto que o benefício total resultante da educação superaria o seu custo total. Além do mais, o equilíbrio será eficiente, tendo em vista que as empresas pagarão aos trabalhadores com um nível de educação e^* um salário $w_1(e^*) = f_1$, enquanto que os outros trabalhadores receberão $w_2(e) = f_2$. Portanto, neste mercado não há problema de seleção adversa, tendo em vista que a escolha de educação por parte dos trabalhadores sinaliza perfeitamente para as empresas o nível de produtividade de cada trabalhador²⁸.

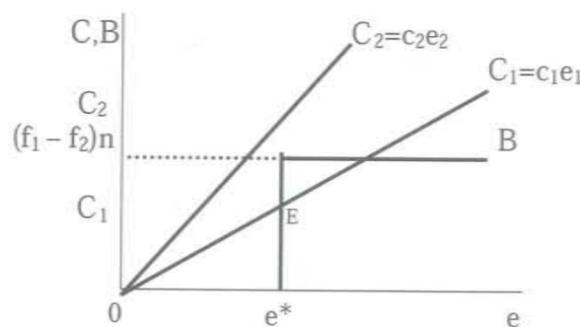


Figura 4

Fonte: Elaboração própria.

Com o sistema de cotas nas universidades para estudantes negros, uma proporção dos trabalhadores negros menos capazes, $a(1 - q_N)$, terá custo menor com educação, $c_2' < c_2$, mas ainda maior que

²⁸ Deve-se destacar que o equilíbrio resultante poderá ou não ser socialmente eficiente. Se a educação aumentar a produtividade do trabalhador, o equilíbrio será eficiente sob o ponto de vista social, tendo em vista a sociedade disporá de um maior nível de produção. No entanto, se a educação não aumentar a produtividade dos trabalhadores, o equilíbrio não será eficiente sob o ponto de vista da sociedade, embora seja eficiente sob o ponto de vista privado do trabalhador, que conseguirá sinalizar para o mercado.

o custo dos trabalhadores mais capazes²⁹. Os trabalhadores negros menos capazes, beneficiados que foram pela cotas, investem em educação porque o benefício total proveniente do ganho de produtividade, $B = (f_1 - f_2)n$, acaba sendo maior que o custo total da educação, $C_2' = c_2' e_2'$. Uma vez que $c_2' < c_2$, então pode existir um e^* , tal que $e_2 < e^* < e_1$, ou seja:

$$\frac{(f_1 - f_2)n}{c_1} > \frac{(f_1 - f_2)n}{c_2'} \geq e^* > \frac{(f_1 - f_2)n}{c_2}$$

Em outras palavras, com a política de cotas nas universidades, a proporção q_N dos trabalhadores negros mais capazes e uma proporção $a(1 - q_N)$ dos menos capazes irão investir e^* em educação, enquanto que a proporção $(1 - a)(1 - q_N)$ dos menos capazes continuará investindo nada em educação, conforme pode ser visto na Figura 5.

Vale a pena ressaltar que o equilíbrio no mercado de trabalho com o sistema de cotas nas universidades deixaria de ser sinalizador porque as empresas não poderiam pagar a seus empregados negros salários iguais ao valor de suas produtividades marginais, uma vez que elas não teriam como saber, com certeza, qual a verdadeira produtividade de seus trabalhadores com educação e^{*30} . Portanto, o sistema de cotas levaria o mercado de trabalho a uma situação de seleção adversa, tendo em vista que a escolha de educação por parte dos trabalhadores negros não conseguiria sinalizar perfeitamente para as empresas o real nível de produtividade de cada trabalhador. Neste caso, uma solução para resolver este problema seria as empresas pagarem o mesmo salário para os trabalhadores negros, por exemplo, o salário médio, o que implicaria reduzir os salários dos trabalhadores negros mais capazes e aumentar os dos menos capazes.

²⁹ É importante frisar que o processo do vestibular, embora questionado por muitos, é uma forma de se fazer justiça com os que se prepararam, uma vez que seu objetivo final é buscar não só os mais preparados, mas também os de menor custo, levando-se em conta que muitos, com a competição, não teriam como cursar uma universidade.

³⁰ Isto independe da performance dos alunos cotistas nas universidades, ou seja, do desempenho escolar desses alunos cotistas ser igual ou, até mesmo, superior ao dos demais alunos.

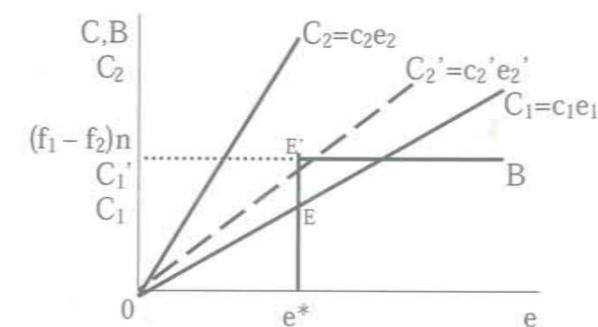


Figura 5

Fonte: Elaboração própria.

Portanto, a despeito de a política de cotas nas universidades brasileiras expandir o nível de educação superior dos estudantes negros e aumentar a participação do trabalhador negro com curso superior no mercado de trabalho, ela poderá não aumentar o rendimento do trabalhador negro como um todo. Isto porque os trabalhadores negros mais capazes, por não conseguirem sinalizar sua maior produtividade, teriam que aceitar salários médios mais baixos em benefício dos menos capazes, os quais acabariam ganhando salários maiores. Neste sentido, a possibilidade de o trabalhador negro não ter seu rendimento aumentado, relativamente ao do não negro, poderia contribuir para elevar ainda mais o diferencial de rendimentos entre negros e não negros, aumentando, assim, o coeficiente de discriminação no mercado de trabalho.

CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo abordou a questão polêmica do sistema de cotas nas universidades brasileiras para estudantes negros e analisou, à luz da teoria econômica, os seus impactos sobre os mercados de educação superior e os seus efeitos sobre o mercado de trabalho.

No curto prazo, o impacto mais óbvio do sistema de cotas nas universidades brasileiras é que ele contribui para expandir o nível de educação superior desse agrupamento de estudantes, aumentando, assim, a participação do trabalhador negro com

curso superior no mercado de trabalho, fato este que poderia tornar este mercado menos desigual em termos de oportunidades para este contingente de trabalhadores menos privilegiado.

Observou-se que o sistema de cotas nas universidades gera benefícios sociais líquidos positivos nos mercados de educação superior para estudantes negros e não negros, contribuindo para melhorar o bem-estar social e levando, assim, a economia na direção da fronteira Pareto-ótima. Além do mais, observou-se também que a política de cotas cria um efeito positivo resultante da redução da divergência entre o preço e o custo marginal social da educação superior para os estudantes negros, embora tal política também crie um efeito negativo no mercado de educação para não negros, que resulta do aumento da divergência entre os respectivos preço e custo marginal social. A despeito destes efeitos contrários sobre as divergências de preços em relação aos custos marginais sociais nesses mercados, o sistema de cotas nas universidades brasileiras mostrou-se compatível com os preceitos da teoria econômica do *second best*. Neste sentido, a política de cotas contribuiria para aumentar o bem-estar da sociedade e poderia conduzir a economia a se aproximar da fronteira Pareto-ótima.

Por outro lado, o sistema de cotas poderá levar o mercado de trabalho a uma situação de seleção adversa, tendo em vista que a escolha de educação superior por parte de uma parcela de trabalhadores menos capazes deixaria de sinalizar perfeitamente para as empresas o verdadeiro nível de produtividade de seus trabalhadores. Isto significa que tal política não será eficiente sob o ponto de vista social, embora possa trazer ganhos sob o ponto de vista privado dos trabalhadores beneficiados pelas cotas.

Conforme foi observado ao longo deste texto, a política de cotas nas universidades brasileiras não garante a melhoria do rendimento do trabalhador negro como um todo, de modo que poderá contribuir para aumentar ainda mais o diferencial de rendimentos entre negros e não negros, elevando, assim, o coeficiente de discriminação no mercado de trabalho.

Espera-se que este trabalho possa contribuir para aprofundar o conhecimento a respeito dos impactos da política de cotas nas universidades sobre as decisões de investimento em capital humano e suas implicações no mercado de trabalho, pois é com suficiente conhecimento que a sociedade brasileira será capaz de tomar as melhores decisões para o desenvolvimento do país, gerando, assim, melhores condições de vida para os seus cidadãos.

REFERÊNCIAS

- BARBIERI, Edson. Justiça social: as condições de vida dos negros no Brasil. *Revista Mundo e Missão*. Disponível em: <<http://www.pimenet.org.br/mundoemissao/justicascond.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2010.
- BECKER, Gary S. *The economics of discrimination*. 2. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1971.
- BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. *Lex: legislação federal e marginalia*, v. 33, p. 2545-2557, nov./dez. 1969.
- CARRERA-FERNANDEZ, José. *Curso básico de microeconomia*. 3. ed. Salvador: EDUFBA, 2009.
- CONTADOR, Claudio R. *Projetos sociais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- DOMINGUES, Sérgio. Cotas na universidade: sobre racismo enrustido e a exceção no lugar da regra. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 3, n. 26, jul. 2003.
- GOLDEMBERG, José; DURHAM, Eunice R. Cotas nas universidades públicas. *Jornal da Ciência*, 4 jan.2010.
- PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS 1999: Brasil, grandes regiões, unidades da federação e regiões metropolitanas. Síntese de indicadores 1999; Brasil e grandes regiões. Rio de Janeiro; IBGE, 2000. 1 CD-ROM.
- MENEZES, W.; CARRERA-FERNANDEZ, J.; DEDECCA, C. Diferenciações regionais de rendimentos do trabalho: uma análise das Regiões Metropolitanas de São Paulo e de Salvador. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 35, n. 2. 2005.
- PINTO, Carlos I. A política de cotas nas universidades públicas brasileiras. Disponível em: <www.klepsidra.net>. Acesso em: 2009.

Artigo recebido em 14 de junho de 2010
e aprovado em 5 de agosto de 2010.